

LEI Nº1529 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RESSARCIR OS PROPRIETÁRIOS DE
VEÍCULOS NOVOS OU TRANSFERIDOS DE
OUTROS MUNICÍPIOS, QUE VENHAM
EMPLACAR SEUS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO
DE SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos novos ou transferidos de outros municípios, que venham emplacar seus veículos no município de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. O ressarcimento de que trata o artigo 1º será vinculado à VRM (Valor de Referência do Município), conforme tabela a seguir:

CARROS

Anos	
77 a 80	5 VRM
81 a 85	7 VRM
86 em diante	9 VRM

MOTOS

Anos	
77 a 80	1 VRM
81 a 85	1 e ½ VRM
86 em diante	2 VRM

Art. 2º O ano de fabricação do veículo vai tornando-se sem validade, para efeitos de ressarcimento, automaticamente, no término do ano civil.

Exemplo: 77 a 80, no dia 01.01.93 automaticamente será 78 a 81 e assim sucessivamente conforme a tabela desta Lei, conservando os mesmos valores em VRM.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 1º será concedido apenas uma vez por ano ao proprietário do veículo, com exceção da moto, que será de no máximo 2 (duas) vezes por ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, Outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º1357 de 04 de junho de 1991, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 de setembro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal